

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , DE 2008 (Do Sr. José Carlos Araújo)

Requer o envio de expediente ao Presidente do DENATRAN, solicitando esclarecimentos sobre as novas regras estabelecidas pela Portaria nº 272, de 2007, do DENATRAN, que regula a fabricação e instalação de lacres para placas de veículos, bem como sobre a proibição do uso de faróis de xenônio, e que estes assuntos sejam incluídos na pauta de discussão da próxima reunião dessa Comissão, sem prejuízo da realização de audiência pública na próxima Sessão Legislativa.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a V. Exa. que essa Comissão envie expediente ao presidente do DENATRAN, solicitando esclarecimentos sobre a implementação das novas regras estabelecidas pela Portaria nº 272, de 2007, daquele Órgão, que regula a fabricação e instalação de lacres para placas de veículos, bem como sobre a proibição do uso de faróis de xenônio, e que estes assuntos sejam incluídos na pauta de discussão da próxima reunião dessa Comissão, sem prejuízo da realização de audiência pública na próxima Sessão Legislativa, com os convidados a serem oportunamente indicados para debater as matérias

Entendo ser importante que o o expediente busque colher informações que contemplem pelo menos os seguintes quesitos:

I- Em relação aos lacres de Placas

1- Quais as razões que levaram a edição da Portaria nº 272/2007, do DENATRAN; data em que produzirá efeitos; prazos estabelecidos; modificações tecnológicas exigidas; benefícios advindos para a segurança; impactos decorrentes para o mercado e para os proprietários de



veículos; custos envolvidos, valores estimados para comercialização dos novos lacres e fornecedores de equipamentos aptos a atender a nova demanda.

2- Como se dará a sua implementação em âmbito nacional, e qual o cronograma estabelecido? Quais as empresas que buscaram homologação no DENATRAN e as que lograram êxito?

3- Foi realizado processo licitatório visando a contratação de empresas para implementação das novas medidas? Centralizado, de âmbito nacional, ou descentralizado, a cargo dos DETRANs? Como se deu o processo? Quais os requisitos legais exigidos? Quais as empresas que atenderam ao edital e as que foram qualificadas e selecionadas, especificando razão social e proprietários das mesmas? Já existem contratos assinados? Com quem e quais os seus termos ? Há registro de contestação administrativa ou judicial desses atos ?

II- Em relação aos uso dos faróis de xenônio ou similares.

O que existe em termos de determinação legal sobre o uso desse tipo de faróis, em relação a carros novos e usados? Há proibição legal para o seu uso? Quais os termos? O direito adquirido será respeitado?

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião realizada hoje por esta Comissão de Defesa do Consumidor, o Deputado Júlio Delgado trouxe ao conhecimento do colegiado notícia de que norma baixada pelo DENATRAN (Portaria nº 272/ 2007), muda, a partir de 1º de janeiro de 2009, o modelo dos lacres de placas de veículos e que, por conta dos novos critérios estabelecidos, será criado um monopólio do serviço, com conseqüente aumento do custo para os motoristas em todo o Brasil. De acordo com o noticiado, apenas uma empresa teria sido autorizada pelo Órgão a vender o dispositivo para todos os Departamentos de Trânsito do Brasil. Este fato estaria sendo objeto de contestação.

Avaliações preliminares indicam que, em decorrência dessa norma, o preço final do novo lacre, que varia em cada Estado, deverá aumentar em quatro vezes, saltando dos atuais R\$ 10, 00 para R\$ 40,00,



tomando por base o preço cobrado no Distrito Federal. As estimativas apontam que esse mercado deverá movimentar mais de R\$ 2 bilhões, caso seja trocado o lacre de toda a frota brasileira, de aproximadamente 50, 7 milhões de veículos.

Esta questão vem sendo criticada pela imprensa e por especialistas no setor, e também repercutiu nessa Casa.

Na mesma reunião em que o assunto foi levantado, julguei também oportuno que a questão da proibição do uso de faróis de xenônio, que teria sido objeto de outra norma baixada pelo DENATRAN, seja também discutida nesta Casa.

Julgo, portanto, que esta Comissão, no exercício de sua competência de defesa do consumidor, venha a colher informações preliminares sobre essas matérias e discuta o mérito das decisões e da implementação das medidas, particularmente no que concerne ao ônus imposto aos usuários e condutores de veículos, o impacto decorrente no mercado e a regularidade do processo em curso.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2008.

Deputado José Carlos Araújo

